



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

2.2. A Lei nº 14.133/2021, seguindo a orientação de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a Lei 14.133/21 também normatizou a matéria em seu artigo 6º, inciso XLIII, definindo-o como *Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.*

2.3. Na sequência, o artigo 74, inciso III, ainda institui o Credenciamento como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina na ausência de competição, permitindo a Contratação Direta:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

2.4. Com isso, a Administração pode se valer do Edital para convocar *interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.* Mais uma vez, a ideia central é a inexistência de disputa, de competição, a justificar a inexigibilidade.

2.5. Por essa razão, o artigo 79 já estabelece as hipóteses em que poderá ser utilizado.

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”

2.6. O Credenciamento permite buscar todos os sujeitos que preencham as condições exigidas em Edital e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequada seja a satisfação daquela atividade. Na prática, o Credenciamento é um cadastro de prestadores e fornecedores que preencham os requisitos necessários para a execução de um objeto junto à Administração Pública, quando forem convocados. Ou seja, não envolve competição, como numa licitação.

2.7. Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o Credenciamento pode ser conceituado como: *“[...] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja*



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser

prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”

2.8. Ainda segundo observa o Tribunal de Contas da União: *“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispende-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”*

2.9. Desta forma, tendo em vista a necessidade do Município em contratar a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas — graus I, II e III — em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Novo Barreiro/RS, optou-se pelo Credenciamento, em razão de maior celeridade no processo.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. O objeto do presente é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas — graus I, II e III — em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Novo Barreiro/RS.

3.2. O serviço de acolhimento nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs), destina-se a idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, de acordo com o grau de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

3.2.1. Os Grau de Dependência dos Idosos são definidos em:

a. Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda. Estes idosos possuem restrições de deambular e necessitam de auxílio nas atividades diárias;

b. Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada. Normalmente este idoso usa cadeira de rodas ou andador, necessita de ajuda para ir ao banheiro, tomar banho e na realização de outras atividades. Podem necessitar também do uso de fraldas, quando acamados;

c. Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. São idosos totalmente dependentes, acamados, usam fraldas, podem ou não usar algum tipo de sonda, necessitam de auxílio para alimentar-se, que necessitam de cuidados especiais por tempo integral, acolhidos de forma voluntária ou compulsória, visando o que determina a Portaria nº 2.528, de 19 de outubro de 2006 (Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa), Lei nº 8.842 de 4 de Janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso) e Lei nº 10.741, de 01/10/2013 (Estatuto do Idoso).

3.3. As especificações dos serviços, quantidades e valor a serem pagos por cada serviço, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Qtidade/ Unidade	Preço a ser pago		Cód. PCA
			Por mês	Total	
1	Serviço de acolhimento de idosos, em Instituição de Longa Permanência – ILPI, para Acolhimento de Idosos com Grau de Dependência I. Atendimento em unidade institucional com características domiciliares, que acolha pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência. O serviço deverá ofertar acolhimento integral, com suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo	12 meses	R\$ 19.636,25	R\$ 235.635,00	2634



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

	<p>cinco refeições diárias com acompanhamento nutricional.</p> <p>O local deverá garantir a convivência contínua com familiares e amigos, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.</p> <p>A instituição deverá disponibilizar, no mínimo, 05 (cinco) vagas.</p> <p>Valor total do serviço por idoso: R\$ 3.569,67 (três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) mensais.</p> <p>Quando o idoso for beneficiário de qualquer valor oriundo de pensão, aposentadoria ou Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Município complementarará apenas a diferença entre o valor total do serviço e o benefício percebido, sendo ambos os valores repassados diretamente à Instituição.</p>				
2.	<p>Serviço de acolhimento de idosos, em Instituição de Longa Permanência – ILPI, para Acolhimento de Idosos com Grau de Dependência II. Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar, que acolha pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência.</p> <p>O serviço deverá ofertar acolhimento integral, com suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo cinco refeições diárias com acompanhamento nutricional.</p> <p>O local deverá garantir a convivência contínua com familiares e amigos, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.</p> <p>A instituição deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (duas) vagas.</p> <p>Valor total do serviço por idoso: R\$ 3.669,67 (três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) mensais.</p> <p>Quando o idoso for beneficiário de qualquer valor oriundo de pensão, aposentadoria ou Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Município complementarará apenas a diferença entre o valor total do serviço e o valor do benefício percebido, sendo ambos os montantes repassados diretamente à Instituição.</p>	12 meses	R\$ 8.379,50	R\$ 100.554,00	2634



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

3.	<p>Serviço de acolhimento de idosos, em Instituição de Longa Permanência – ILPI, para Acolhimento de Idosos com Grau de Dependência III. Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar, que acolha pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência. O serviço deverá ofertar acolhimento integral, com suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo cinco refeições diárias com acompanhamento nutricional.</p> <p>O local deverá garantir a convivência contínua com familiares e amigos, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.</p> <p>A instituição deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (duas) vagas.</p> <p>Valor total do serviço por idoso: R\$ 3.769,67 (três mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) mensais.</p> <p>Quando o idoso for beneficiário de qualquer valor oriundo de pensão, aposentadoria ou Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Município complementarará apenas a diferença entre o valor total do serviço e o valor do benefício percebido, sendo ambos os montantes repassados diretamente à Instituição.</p>	12 meses	R\$ 8904,50	R\$ 106.854,00	2634
----	--	----------	----------------	-------------------	------

3.4. O serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência (ILPIs), objeto deste Credenciamento, deverá ocorrer de forma ininterrupta, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3.5. Os idosos beneficiados com os serviços devem apresentar situação iminente de vulnerabilidade e risco social (abandono e negligência decorrentes de conflitos familiares) que possam colocar sua integridade em risco, ou cujas famílias ou responsáveis se encontram temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

3.6. O Município de Novo Barreiro **poderá eventualmente** demandar o acolhimento institucional de longa permanência para pessoas portadoras de necessidades especiais, independentemente da idade, com intuito de abrigar, cuidar, tratar, proteger, ocupar e realizar a inclusão, respeitando as quantidades de vagas previstas, observando as particularidades dos pacientes e a capacidade de acolhimento do estabelecimento contratado.

3.7. Compete ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, todo o gerenciamento, controle e indicação de medidas atinentes na compatibilidade da instituição com os pacientes a serem acolhidos.

3.8. O número de vagas mencionado no quadro acima corresponde ao máximo que a Secretaria contratará, independente do grau de dependência do idoso, ficando a cargo desta contratar somente o necessário e a realizar o pagamento pelas vagas efetivamente ocupadas.

3.8.1. Poderá haver remanejamento nas quantidades, em relação aos graus.

3.9. Os quantitativos constantes devem ser interpretados apenas como uma estimativa anual, e foram calculados levando em consideração o período de vigência de 12 (doze) meses.

3.9.1. A necessidade imediata do Município é de 05 (cinco) vagas para o Grau I, 02 (duas) vagas para Grau II e 02 (duas) vagas para Grau III.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

3.9.2. Em hipótese alguma, a contratada terá direito a receber pelas vagas efetivamente não ocupadas pela contratante.

3.10. Após a formalização do Termo de Credenciamento, havendo mais de uma empresa Credenciada, a escolha e seleção se dará conforme o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.11. A Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos.

3.12. O estabelecimento deverá manter uma proximidade geográfica do município de um raio máximo de distância de 200km (duzentos quilômetros), por questões de logística de transporte de idosos, em razão da necessidade de suporte e/ou acompanhamento de caráter interdisciplinar (seja o CRAS de referência, seja uma equipe da atenção básica, sejam outros profissionais), bem como, a necessidade de efetiva fiscalização quanto ao objeto contratado.

3.12.1. A exigência da proximidade geográfica visa também atender ao princípio da economicidade e do interesse público, conforme disposto no art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

3.13. Os serviços credenciados estão previstos no Plano Anual de Contratações elaborado pela Administração Municipal para o ano de 2026.

3.14. Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A Credenciada, após a assinatura do Termo de Credenciamento ou Contrato deverá iniciar a prestação do serviço.

4.1.1. O prazo de início da prestação dos serviços deverá atender aos seguintes critérios:

a. O(A) idoso(a) somente será acolhido(a) nas dependências da CREDENCIADA após o encaminhamento formal realizado pela Secretaria Municipal;

b. Após o encaminhamento formal, a CREDENCIADA deverá acolher o(a) novo(a) morador(a) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo mediante justificativa expressa acerca da necessidade de maior prazo e/ou impossibilidade de fornecimento da vaga, que deverá ser aceita pela Secretaria Municipal;

c. O(A) idoso permanecerá vinculado(a) a Instituição de Longa Permanência – ILPI CREDENCIADA durante todo o período de vigência contratual, salvo em situações de óbito do(a) mesmo(a), retorno à família e/ou sob indicação técnica da Secretaria Municipal.

4.2. Os serviços prestados deverão seguir protocolos técnicos e todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

4.3. Todos os serviços oferecidos pela instituição credenciada devem garantir conforto, segurança, higiene e qualidade de vida aos idosos acolhidos. Tais serviços devem seguir padrões compatíveis com a dignidade da pessoa idosa, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), Resolução RDC nº 502/2021 da ANVISA e demais normas aplicáveis.

4.4. A Credenciada, para os cuidados aos residentes, deverá oferecer:

a. Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia; Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno; Grau de Dependência III: um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno;

b. Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana;

c. Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente;

d. Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas;

e. Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.

4.5. O Alojamento e hospedagem na Instituição Credenciada deverá ser em quartos individuais ou coletivos, conforme necessidade do idoso, respeitando critérios de privacidade e conforto. Os quartos devem possuir mobiliário adequado, incluindo cama confortável, colchão ortopédico ou hospitalar quando necessário, travesseiros e roupa de cama limpa; armário ou espaço para guardar pertences pessoais, identificado com o nome do idoso; iluminação e ventilação adequadas, garantindo conforto térmico e lumínico; cortinas ou persianas para controle da luminosidade; tomadas de fácil acesso e pontos de energia para equipamentos médicos, caso necessário. Deverá ser realizada a manutenção preventiva das instalações, evitando infiltrações, mofo, rachaduras ou outros problemas estruturais.

4.6. A Instituição Credenciada deve possuir ambientes climatizados ou com ventilação adequada, evitando extremos de temperatura. As áreas de convivência devem ser organizadas e equipadas com cadeiras confortáveis, televisão e materiais para atividades recreativas. As áreas externas devem ser seguras e acessíveis, com jardins ou espaços de lazer ao ar livre. Deve haver controle de ruídos para garantir um ambiente tranquilo e adequado ao repouso e iluminação noturna adequada nos corredores e quartos para segurança dos idosos.

4.7. Quanto a higiene, deverá ocorrer serviço de limpeza diário nos quartos, banheiros e áreas comuns; troca de roupas de cama e banho no mínimo três vezes por semana ou sempre que necessário; higienização frequente de maçanetas, corrimãos, móveis e superfícies de uso comum; uso de produtos de limpeza adequados, evitando odores fortes ou substâncias tóxicas; coleta e descarte de lixo diário, incluindo separação de resíduos biológicos e infectantes conforme normas da ANVISA; controle rigoroso de pragas e vetores, garantindo ambiente livre de insetos e roedores.

4.8. Para a alimentação e nutrição dos idosos a Instituição de Longa Permanência – ILPI, deverá oferecer refeições diárias balanceadas, preparadas por equipe qualificada e supervisionadas por nutricionista. Deve haver oferta de pelo menos cinco refeições diárias: café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia. As opções de cardápio devem ser adaptadas para dietas especiais (diabetes, hipertensão, disfagia, entre outras). Deve ser disponibilizada água potável e fresca em locais acessíveis durante todo o dia. A alimentação deve ser servida em ambiente adequado, organizado e higiênico, respeitando a autonomia dos idosos. Devem ser disponibilizados utensílios apropriados para idosos com limitações motoras, como talheres adaptados e pratos antiderrapantes.

4.9. A Instituição de Longa Permanência – ILPI deve possuir lavanderia adequada para lavagem, secagem e passagem de roupas pessoais dos idosos, bem como enxovais de cama e banho. A troca regular de roupas de cama e banho, deve respeitar as necessidades individuais, havendo a manutenção e reposição de roupas de cama e banho sempre que necessário. Deve haver



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

identificação das roupas dos idosos para evitar extravios. Devem ser usados produtos adequados para lavagem, evitando substâncias alergênicas ou com odores fortes.

4.10. A Instituição de Longa Permanência – ILPI deve oferecer serviços de apoio e atendimento personalizado, tais como:

a. Auxílio na locomoção, para idosos com dificuldade de mobilidade, incluindo acompanhamento para banhos, trocas de roupa e deslocamentos internos;

b. Apoio na higiene pessoal, com oferta de produtos básicos de higiene (sabonete, papel higiênico, toalhas descartáveis quando necessário);

c. Atendimento humanizado, garantindo o respeito à privacidade e individualidade de cada idoso;

d. Serviço de pequenos reparos e manutenção preventiva, evitando problemas estruturais e garantindo um ambiente seguro;

e. Atendimento a visitantes em local apropriado, com horários flexíveis para facilitar o contato familiar.

4.11. A Instituição deverá realizar o monitoramento contínuo dos espaços, prevenindo quedas e acidentes. Deve haver a presença de barras de apoio em corredores, banheiros e áreas comuns. Os pisos devem ser antiderrapantes e tapetes fixos para evitar escorregamentos. Treinamento contínuo dos cuidadores e equipe para primeiros socorros e evacuação emergencial; Controle de entrada e saída de pessoas na instituição para segurança dos idosos.

4.12. Deverão ser promovidas pela Instituição atividades de socialização, por meio de atividades recreativas, culturais e físicas adaptadas às condições dos idosos. Dentre as atividades pode-se citar: aulas de artesanato, música, dança e leitura para estímulo cognitivo e motor. Também devem ser realizadas atividades em grupo para socialização e fortalecimento dos vínculos afetivos. Além disso, devem ser celebradas as datas comemorativas e aniversários dos idosos.

4.13. A instituição credenciada deve garantir acompanhamento psicológico e psiquiátrico contínuo aos idosos acolhidos, respeitando suas necessidades individuais, diagnósticos clínicos e condições emocionais. O atendimento deve estar em conformidade com o Estatuto do Idoso (Lei nº10.741/2003), a Resolução RDC nº 502/2021 da ANVISA, a Resolução CFP nº 017/2003 do Conselho Federal de Psicologia e demais normas aplicáveis.

4.13.1. O objetivo desses serviços é promover a saúde mental dos idosos, prevenir o agravamento de transtornos psicológicos e psiquiátricos, proporcionar bem-estar emocional e melhorar a qualidade de vida dentro da instituição.

4.13.2. O atendimento psicológico consiste em:

a. Realizar Avaliação Psicológica Inicial e Contínua, compreendendo a realização de avaliação psicológica na admissão do idoso, identificando histórico emocional, transtornos preexistentes, nível de independência e possíveis necessidades terapêuticas;

b. Aplicação de testes psicológicos, quando necessário, para diagnóstico de sintomas depressivos, ansiosos, transtornos cognitivos, entre outros;

c. Monitoramento contínuo da saúde mental, com reavaliações periódicas e atualização do prontuário psicológico.

d. Atendimento Psicológico Individual, compreendendo Sessões individuais de escuta terapêutica para acolher queixas emocionais, traumas e dificuldades de adaptação ao ambiente institucional;

e. Acompanhamento para idosos em luto, perdas familiares ou conflitos emocionais;

f. Intervenções psicológicas para idosos que apresentem sinais de depressão, ansiedade, síndrome do pânico ou outros transtornos emocionais;

g. Estímulo à autonomia e autoestima dos idosos, incentivando sua participação ativa no dia a dia da instituição.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

- h. Terapia em Grupo e Socialização, compreendendo: Realização de grupos terapêuticos para fortalecimento de vínculos sociais e troca de experiências entre os idosos;
 - i. Oficinas de terapia ocupacional, arteterapia, musicoterapia e dinâmicas de grupo para estimulação cognitiva e emocional;
 - j. Grupos de apoio emocional para idosos em sofrimento psíquico, promovendo um espaço seguro para expressão de sentimentos;
 - k. Intervenções para estimular a reintegração familiar e fortalecimento dos laços afetivos.
 - l. Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar, compreendendo: Atividades voltadas para estimular a autonomia, autoestima e senso de propósito dos idosos;
 - m. Programação de palestras e encontros sobre saúde mental, qualidade de vida, envelhecimento saudável e estratégias para enfrentar desafios emocionais;
 - n. Monitoramento do risco de suicídio e intervenções preventivas para idosos em situação de vulnerabilidade emocional.
- 4.13.3.** O atendimento psiquiátrico consiste em:
- a. Avaliação Psiquiátrica Inicial e Periódica, compreendendo: Avaliação clínica e psiquiátrica na admissão do idoso, verificando histórico de transtornos mentais e uso de psicofármacos;
 - b. Diagnóstico diferencial entre transtornos psiquiátricos e quadros neurológicos (exemplo: depressão versus demência).
 - c. Reavaliações periódicas para ajuste de medicação e monitoramento de efeitos colaterais.
 - d. Prescrição e Acompanhamento de Psicofármacos, compreendendo: Definição de plano terapêutico para idosos que necessitam de tratamento medicamentoso para depressão, ansiedade, psicose, insônia ou outros transtornos psiquiátricos;
 - e. Ajuste de doses e substituição de medicações conforme evolução do quadro clínico;
 - f. Monitoramento de efeitos adversos e interações medicamentosas, garantindo segurança no uso de psicotrópicos;
 - g. Controle e registro da administração de medicamentos pela equipe de enfermagem, conforme prescrição médica;
 - h. Atendimento de Idosos com Demência e Transtornos Cognitivos, compreendendo: Diagnóstico e acompanhamento de idosos com Doença de Alzheimer, Demência Vascular, Demência Frontotemporal e outras síndromes demenciais;
 - i. Prescrição de medicações para controle de sintomas neuropsiquiátricos (agitação, agressividade, alucinações);
 - j. Intervenções terapêuticas não farmacológicas para melhora da qualidade de vida de idosos com declínio cognitivo;
 - k. Apoio e orientação para familiares sobre o manejo de idosos com demência;
 - l. Manejo de Comportamentos Psiquiátricos Complexos, compreendendo: Atendimento de idosos com histórico de transtornos mentais graves (esquizofrenia, transtorno bipolar, transtorno obsessivo-compulsivo);
 - m. Desenvolvimento de planos de manejo para idosos com agressividade, delírios ou tentativas de fuga da instituição;
 - n. Supervisão de casos de automutilação, ideação suicida e risco de violência contra outros idosos;
 - o. Supervisão da Equipe Técnica, compreendendo: Orientação da equipe de cuidadores e enfermagem sobre a abordagem adequada para idosos com transtornos psiquiátricos;
 - p. Capacitação sobre o uso seguro de psicofármacos, evitando sedação excessiva ou uso indiscriminado de medicamentos;
 - q. Treinamento sobre identificação precoce de sintomas psiquiátricos e encaminhamento adequado.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

4.13.4. A supervisão psicológica e psiquiátrica deve ocorrer de forma integrada com a equipe multidisciplinar da instituição, promovendo um atendimento humanizado e eficaz. As ações devem envolver: Equipe médica e enfermagem: compartilhamento de informações sobre o estado clínico e psíquico dos idosos, garantindo abordagens conjuntas. Fisioterapia e terapia ocupacional: desenvolvimento de estratégias que promovam bem-estar mental e estimulem a autonomia dos idosos. Assistência social: apoio no fortalecimento dos vínculos familiares e combate ao abandono institucional. Nutrição: acompanhamento de possíveis transtornos alimentares decorrentes de quadros depressivos ou psiquiátricos.

4.14. A instituição credenciada deve garantir atendimento médico (Clínico Geral), visando a avaliação inicial e periódica, através de:

- a. Exame clínico completo na admissão e revisões periódicas;
- b. Monitoramento de sinais vitais e função cognitiva.
- c. Prevenção e promoção da saúde: Vacinação regular; rastreamento de doenças crônicas como hipertensão, diabetes e osteoporose; estímulo a hábitos saudáveis e controle nutricional;
- d. Tratamento de doenças crônicas: Controle de hipertensão, diabetes, doenças respiratórias e cardiovasculares;
- e. Manejo de infecções urinárias, gastrointestinais e dermatológicas;
- f. Prescrição e supervisão de medicamentos: Plano terapêutico individualizado; Monitoramento de reações adversas e interações medicamentosas. Supervisão do uso de psicofármacos;
- g. Atendimento de intercorrências: Atendimento a emergências clínicas como quedas, febre alta e crises hipertensivas;
- h. Encaminhamento hospitalar quando necessário;
- i. Cuidados paliativos: Manejo da dor e conforto para idosos em estado avançado de doenças crônicas;
- j. Respeito às diretivas antecipadas de vontade;
- k. Registros e documentação: Prontuários médicos detalhados e atualizados;
- l. Planos terapêuticos individuais revisados periodicamente.

4.15. A instituição credenciada deve manter serviço de enfermagem (24 horas) para realizar o acompanhamento diário dos Idosos, com o monitoramento de sinais vitais, controle glicêmico e avaliação do estado geral. Deve ser feito registro contínuo da evolução clínica no prontuário do idoso.

4.15.1. O serviço de enfermagem deve realizar:

- a. A administração de medicamentos, com controle rigoroso da administração conforme prescrição médica;
- b. Monitoramento de reações adversas e interação medicamentosa;
- c. Cuidados básicos de saúde: Curativos, troca de sondas, cateterismo e cuidados com úlceras de pressão;
- d. Suporte para higiene pessoal e prevenção de infecções;
- e. Atendimento de urgências e emergências: Primeiros socorros em casos de quedas, febre alta, crises hipertensivas e descompensações clínicas;
- f. Comunicação imediata com a equipe médica e encaminhamento hospitalar, se necessário.
- g. Apoio na mobilidade e prevenção de quedas: Auxílio na locomoção e posicionamento adequado dos idosos. Implementação de protocolos de prevenção de quedas e escaras;
- h. Supervisão da equipe de cuidadores: Capacitação contínua sobre boas práticas de cuidado e segurança. Acompanhamento de rotinas de higiene, alimentação e administração de medicamentos;
- i. Registro e documentação: Atualização diária do prontuário de enfermagem;
- j. Relatórios sobre intercorrências e evolução dos idosos.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

4.16. A Instituição deve buscar, através de parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, atuar na promoção da inclusão social, fortalecimento de vínculos e garantia de direitos, assegurando que os idosos tenham acesso a serviços e benefícios socioassistenciais.

4.17. O Município reserva-se o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços a qualquer momento, com o pagamento restrito aos serviços já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

4.18. A Credenciada deverá receber os valores estipulados na tabela de preços acordada com o Município.

4.19. A CREDENCIADA será responsável pela estrutura operacional, contratação de pessoal e todos os custos relativos à: locação e manutenção de imóveis, aquisição de mobiliário, pagamento de taxas e impostos (IPTU, energia, água e outras), gás, internet, telefone, material de higiene e limpeza, alimentação, roupas de cama, medicamentos (que estiverem em falta na rede pública e/ou que não sejam fornecidos pela mesma) e todos os equipamentos e utensílios necessários para garantia do cuidado aos residentes aos quais se destina o serviço.

4.20. A CREDENCIADA deverá manter arquivos de documentos pessoais, exames, receitas médicas e outros, dos seus moradores, os quais deverão estar disponíveis e seu acesso poderá ser autorizado aos fiscais da Vigilância Sanitária e do Contrato.

4.21. Serão alvo de fiscalização pela Secretaria Municipal requisitante as condições físicas, estruturais e sanitárias da Instituição de Longa Permanência – ILPI, bem como a composição da equipe de trabalhadores da CREDENCIADA

4.22. Das Intercorrências, evasão ou falecimento de morador:

4.22.1. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por intercorrências clínicas que acometam os moradores da Instituição de Longa Permanência – ILPI, buscando o atendimento imediato e de acordo com as necessidades do caso.

4.22.2. No caso de evasão ou desaparecimento de um Idoso, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal requisitante e o Ministério Público, bem como realizar o Boletim de Ocorrência policial e acionar a rede intersetorial para articulação da busca ativa, disponibilizando dados, fotos e outras informações que possam auxiliar na localização do(s) morador(es).

4.22.3. Quando ocorrer o falecimento de um(a) morador(a), a CREDENCIADA deverá providenciar os trâmites relativos ao funeral, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal requisitante e o Ministério Público.

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação em tela se justifica em razão da crescente necessidade de prestação de serviço de instituições especializadas em cuidados com pessoas idosas e portadores de necessidades especiais, visto que no momento o município não possui espaço adequado para moradia e cuidados destes grupos. Frente às solicitações do Ministério Público e avaliações da rede socioassistencial encaminhadas a Secretaria de Assistência Social, torna-se necessário a convocação de interessados em prestar serviços, a fim de garantir a Complexidade, nas modalidades de residência inclusiva e instituição de longa permanência para idosos, visando a proteção integral e contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, provendo assim, a garantia legal de moradia digna para pessoas idosas e com deficiência. O acolhimento visa garantir a proteção integral ao idoso e pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, e retaguarda familiar temporária ou permanente.

5.2. Essa iniciativa alinha-se ao Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que determina a proteção integral e a garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa. A prestação desses serviços atende diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana, assegurando assistência



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

integral aos idosos que, por diversas razões, não encontram suporte no âmbito familiar. Trata-se de uma medida essencial para proteger os direitos desse público vulnerável, oferecendo acolhimento digno, assistência, cuidados básicos e especializados, alimentação, higiene pessoal e todo o atendimento necessário para o seu bem-estar e qualidade de vida durante a permanência no serviço de acolhimento.

5.3. O chamamento público se justifica pela crescente demanda decorrente do aumento da população idosa, das transformações nas dinâmicas familiares e da necessidade de atender casos de abandono, negligência e violência. Além disso, reforça o compromisso do município com a promoção da saúde, da qualidade de vida e do respeito aos direitos sociais, conforme os objetivos previstos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

5.4. Essa ação é de interesse público pois contribui diretamente para: oferecer acolhimento digno e seguro, protegendo os idosos de situações de risco, abandono e maus-tratos, ao garantir acesso a cuidados especializados e condições adequadas de alimentação e higiene, promovendo qualidade de vida, assegurando a execução de medidas que priorizam o atendimento às populações vulneráveis, em conformidade com as legislações vigentes.

5.5. A Constituição Federal prevê a proteção dos direitos dos idosos em diversos dispositivos, reafirmando o compromisso com a dignidade da pessoa humana e a solidariedade intergeracional. Os principais direitos são o direito à proteção social (Art. 203) que garante a assistência social a quem dela necessitar, priorizando o idoso na formulação e execução de políticas públicas, a prioridade absoluta (Art. 230) que determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar os idosos, garantindo sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade e bem-estar.

5.6. O Estatuto do Idoso regulamenta de forma detalhada os direitos das pessoas idosas e define medidas de proteção integral. Entre os principais direitos garantidos estão o direito à vida e à dignidade (Art. 2º e Art. 3º) o idoso tem direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, o direito à moradia (Art. 37), o idoso tem direito a condições dignas de moradia, seja no âmbito familiar ou em instituições públicas ou privadas de acolhimento.

5.7. Os direitos previstos no Estatuto do Idoso e na Constituição Federal visam promover a autonomia, a inclusão social e a proteção integral das pessoas idosas, reconhecendo sua importância na sociedade. Esses dispositivos reforçam a necessidade de ações efetivas por parte da família, do Estado e da sociedade para assegurar que os idosos vivam com dignidade, respeito e qualidade de vida.

5.8. Dessa forma, o Chamamento Público/Credenciamento é uma iniciativa indispensável para garantir o cumprimento das responsabilidades legais e sociais do município, reafirmando seu compromisso com a proteção e o cuidado integral da pessoa idosa, promovendo uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

5.9. A necessidade da solução é reforçada por dados demográficos e sociais. Segundo o IBGE, o Brasil vivencia um acelerado envelhecimento populacional, com a previsão de que, até 2030, o número de idosos ultrapassará o de crianças e adolescentes. Além disso, dados locais evidenciam um aumento na demanda por acolhimento em razão de situações de abandono, negligência ou violência, que representam risco à integridade dos idosos.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO (arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. Após a homologação pela Prefeita Municipal, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante credenciada para assinar o Termo de Credenciamento/contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento/contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento/contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

6.4. O Termo de Credenciamento/contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO (arts, 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. A prestação dos serviços deverá ter início no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

7.2. O prazo execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do Credenciado/contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.4. O Termo de Credenciamento/Contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.5. O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data de

apresentação do Requerimento de Participação pela Credenciada/contratada.

8.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Credenciante/Contratante pagará à Credenciada/contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Credenciada/contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo Credenciado/contratado em decorrência do contrato.

9. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1. O regime jurídico de Termo de Credenciamento/Contrato instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Credenciado/contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo Credenciado/contratado, inclusive após extinção do contrato

9.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do Credenciado/contratado.

9.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. O fiscal do Termo de Credenciamento anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que seja necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

10.3. O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

10.6. O credenciado/contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7. O credenciado/contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8. Somente o credenciado/contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.8.1. A inadimplência do credenciado/contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

10.11. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

10.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o Termo de Credenciamento/Contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

10.13 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o Termo de Credenciamento/Contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores definidos pela Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.4. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Credenciada/contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

11.5. A extinção do Termo de Credenciamento/Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

11.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento/Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo credenciado/contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do Termo de Credenciamento/Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.8. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento/Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

12.1 A Prefeitura Municipal de Novo Barreiro poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada/contratada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

12.3. A Credenciada/contratada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela Credenciada/contratada, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Fica assegurado a Credenciada/contratada o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13. EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO:

13.1. Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento/Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

14. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO:

14.1. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.2. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.3. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a(s) Secretaria(s) Responsável(is) já tem funcionários destinados a tal função.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ CONTRATO:

15.1. O objeto do Termo de Credenciamento/Contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Credenciamento/Contrato.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS:

16.1. A Credenciada/contratada será selecionada por meio da realização de processo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO.

16.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.

16.4. Os critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a serem atendidos pela licitante foram definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada/contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

0901 08 122 0010 2053 – Manut. Sec.

0901 08 122 0010 2053 33903900000000 1500 0 31810.8 – Outr. Servic. Ter.

Saldo: R\$ 15.433,75.

18.2. As dotações relativas ao exercício financeiro subsequente serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/CRENCIADA:

19.1. Manter, durante toda a vigência do contrato/termo de credenciamento, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura/Comissão Permanente de Licitação, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

19.2. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

19.3. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Município Credenciante.

19.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

19.5. São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas, a utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

19.6. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

19.7 Refazer os serviços que, a juízo do representante do Município Credenciante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados.

19.8. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

19.9. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a Credenciada/contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

19.10. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho.

19.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

19.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.13. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento/contrato.

20. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:

20.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

20.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada/contratada, relacionados com o objeto pactuado.

20.3. Comunicar por escrito a Credenciada/contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

20.4. Efetuar os pagamentos devidos a Credenciada/contratada nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento/contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

20.6. Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento/contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. Comunicar a Credenciada/contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

20.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.9. A fiscalização exercida pelo Município Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

20.10. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

21. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

21.1. O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada/contratada.

21.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Credenciante atestar a execução dos serviços.

21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada/contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Credenciante.

21.4. O pagamento será em moeda corrente nacional.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

21.5. A Credenciada/contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO.

21.6. O CNPJ da Credenciada/contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

21.7. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

21.8. A inadimplência da Credenciada/contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

21.9. Em caso de reclamatória trabalhista contra a Credenciada/contratada em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

21.10. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada/contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

21.11. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada/contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

21.12. A Credenciada/contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. IMPACTOS AMBIENTAIS:

22.1. Conforme disposto no ETP não se vislumbram impactos ambientais com a presente contratação.

Novo Barreiro/RS, aos dias 30 dias do mês de março de 2026.

Sheila Amaral Seiter,
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul